

# Acidente do trabalho

*Análise de riscos realizada de modo incorreto pelos peritos gera desacertos*

► Antonio Carlos Vendrame

O tema acidente do trabalho ainda é novo quando se trata de perícia na Justiça Trabalhista. Tanto os juízes, quanto os peritos, receberam as ações oriundas da Justiça Civil de forma abrupta e, ainda que tenham se passado mais de 10 anos, o assunto ainda é um tanto nebuloso.

A análise do acidente propriamente dita ainda é feita por meio de check list de cumprimento de legislação, especialmente das Normas Reguladoras. Acredita-se que o descumprimento de itens da lei é pressuposto para a caracterização da culpabilidade da empresa. Óbvio que a evidência do descumprimento da legislação está diretamente ligada ao quanto a empresa é negligente com a questão de Saúde e Segurança do Trabalho, mas daí afirmar que a empresa é culpada por um acidente, estaríamos percorrendo um longo caminho da imaginação tendenciosa.

A verdade é uma só: a maioria dos peritos incumbidos de realizar perícias de acidentes do trabalho não sabem realizar análise de riscos. Somente ela pode mostrar com fidelidade a real ou reais causas de um acidente.

## MÉTODOS

Há várias formas de classificar as causas de um acidente. Entre elas, a que divide-as em: (1) imediatas, (2) subjacentes e (3) latentes.

As imediatas são constituídas pelas razões mais óbvias da ocorrência de um acidente e nem precisam de uma análise de riscos para serem evidenciadas. Basta olhar em volta para percebê-las por simples intuição. As subjacentes são razões sistêmicas ou organizacionais menos evidentes, porém necessárias para que ocorra um acidente. Não são vistas a “olho nu”, é preciso puxar um pouco mais a linha do novelo para descobri-las. As latentes são condições



iniciadoras que possibilitam o surgimento de todos os outros fatores relacionados ao acidente. Frequentemente são remotas no tempo e no que se refere à hierarquia dos envolvidos, quando consideradas em relação ao evento. Geralmente envolvem concepção, gestão, planejamento ou organização. Não são descobertas por simples intuição ou mesmo observação. Elas aparecem como resultado de uma análise de riscos bem elaborada.

Normalmente um acidente não possui causa única e, sem uma análise, fatalmente teremos as causas imediatas, ficando as subjacentes e latentes ocultas. As ideias preconcebidas sobre a causa do acidente podem cegar o perito judicial em sua análise. Acreditar saber tudo certamente implicará no comprometimento da investigação.

Uma perícia efetiva requer uma metodologia estruturada para coleta, organização e análise das informações. Seu pior inimigo é o tempo que se passou desde o acidente, o que implica em testemunhos deficientes, falta da cena do acidente, não preservação de equipamentos ou ferramentas e outros fatores.

Um bom começo seria formular hipóteses que explicassem o acidente e, através de evidências, confirmá-las ou rejeitá-las. A princípio, nenhuma hipótese, por mais esdrúxula que seja, pode ser descartada,

nem mesmo suicídio. Todas as evidências são importantes, desde a oitiva de testemunhas, relatórios elaborados pela CIPA, informações da área médica, análise do acidente realizada pelo SESMT etc.

Porém, devem ser examinados com muita cautela documentos relativos ao acidente produzidos pelos entes governamentais de uma forma geral, especialmente quando seus signatários não forem engenheiros de segurança ou médicos do Trabalho. Invariavelmente, tais documentos, sem qualquer análise mais profunda, atribuem culpa à empresa, por mera e tendenciosa ideologia política travestida de filosofia.

## FATOR HUMANO

O erro humano existe. Falhas de julgamento, de memória, de comunicação podem contribuir grandemente para a ocorrência de um acidente. Muito vulnerável ao erro, o processamento mental do ser humano não é infalível. Basta observarmos quantas ações fazemos no “piloto automático”, como dirigir, cozinhar e trabalhar.

Reconstituir o acidente seria outra boa forma de realizar a análise pericial. Nesse processo são evidenciados todos os testemunhos inverdadeiros - a perícia precisa estar atenta àqueles testemunhos que não presenciaram o acidente, mas tão somente tiveram notícia deste e mostram-se como testemunhas oculares.

Construir uma linha do tempo é um ótimo referencial para o estudo das causas. Ela é uma descrição cronológica dos fatos anteriores ao acidente até o momento do ocorrido. Podemos voltar a alguns minutos antes, assim como dias, meses e até anos. A construção da linha do tempo permite verificar fatos, situações ou condições não visíveis inicialmente (parte submersa do *iceberg*).

É impossível se falar tudo o que deveria ser feito durante uma perícia de acidente de trabalho num único artigo, mas esperamos que este seja, ao menos, um princípio de como analisar um acidente do trabalho.



**Antonio Carlos Vendrame** - Engenheiro em Segurança do Trabalho e perito em insalubridade e periculosidade da Justiça do Trabalho  
perito@vendrame.com.br